

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2013, DE 22 DE maio DE 2013.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06 / 08 / 2013  
1º Secretário

Obriga os supermercados e estabelecimentos similares de varejo ou atacado a divulgarem a validade dos alimentos postos em promoção em seus estabelecimentos.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, incluindo os hipermercados, supermercados e similares de varejo ou atacado ao divulgarem promoções de mercadorias obedecerão as seguintes disposições:

§1º - As mercadorias expostas em promoção deverão informar o prazo de validade;

§ 2º - O aviso deverá conter dimensão duas vezes maior ao empregado para o anúncio da oferta.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de maio de 2013.

  
**HUMBERTO AIDAR**  
**DEP. ESTADUAL PT**

## JUSTIFICATIVA



Como se pode observar diuturnamente já é pratica corrente os estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, incluindo-se os hipermercados, supermercados e similares colocarem suas mercadorias, que estão com o prazo de validade curto ou por vencer, em promoção.

Com essa prática muitos consumidores são levados a comprar um produto achando que estão fazendo um bom negócio sem considerar, no entanto, que o produto adquirido dificilmente será consumido imediatamente.

Assim muitos são levados ao engano, pois não verificam a data de validade do produto adquirido. Pessoas idosas, por exemplo, que são mais vulneráveis acabam por levar um produto praticamente vencido por um preço menor achando que poderão consumi-lo no tempo médio se comparado as outras aquisições em momento anterior.

Com essa iniciativa a proposição visa beneficiar e proteger os consumidores ao tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais divulguem nos anúncios das mercadorias, colocadas em promoção, sua data de validade.

Além disso, a imposição do tamanho do tipo do texto facilitará aos idosos, deficientes visuais parciais e crianças na verificação prévia da data de validade, e assim evitar que levem as mercadorias com prazo próximo ao vencimento.

A presente iniciativa decorre de provocação de consumidores, através de reclamações consumeristas.

Destarte, conto com meus nobres pares para a aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância e dirigido à proteção do consumidor e da saúde publica.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2013002804**

**Data Autuação:** 07/08/2013

**Nº Ofício:** 144 AL

**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

**Autor:** DEP. HUMBERTO AIDAR;

**Tipo:** PROJETO

**Sub-Tipo:** LEI ORDINÁRIA

**Assunto:**

OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE VAREJO OU ATACADO A DIVULGAREM A VALIDADE DOS ALIMENTOS POSTOS EM PROMOÇÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS.



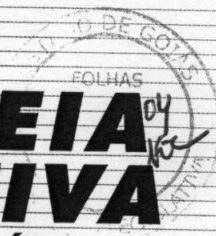
2013002804





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2013002804

Data Autuação: 07/08/2013

Nº Ofício: 144 AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HUMBERTO AIDAR;

Tipo: PROJETO

Sub-Tipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

OBRIGA OS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE VAREJO OU ATACADO A DIVULGAREM A VALIDADE DOS ALIMENTOS POSTOS EM PROMOÇÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS.



2013002804

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2013, DE 22 DE maio de 2013.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 06 / 08 / 2013  
1º Secretário

Obriga os supermercados e estabelecimentos similares de varejo ou atacado a divulgarem a validade dos alimentos postos em promoção em seus estabelecimentos.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, incluindo os hipermercados, supermercados e similares de varejo ou atacado ao divulgarem promoções de mercadorias obedecerão as seguintes disposições:

§1º - As mercadorias expostas em promoção deverão informar o prazo de validade;

§ 2º - O aviso deverá conter dimensão duas vezes maior ao empregado para o anúncio da oferta.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator as penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de maio de 2013.

  
HUMBERTO AIDAR  
DEP. ESTADUAL PT

## JUSTIFICATIVA



Como se pode observar diuturnamente já é pratica corrente os estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, incluindo-se os hipermercados, supermercados e similares colocarem suas mercadorias, que estão com o prazo de validade curto ou por vencer, em promoção.

Com essa prática muitos consumidores são levados a comprar um produto achando que estão fazendo um bom negócio sem considerar, no entanto, que o produto adquirido dificilmente será consumido imediatamente.

Assim muitos são levados ao engano, pois não verificam a data de validade do produto adquirido. Pessoas idosas, por exemplo, que são mais vulneráveis acabam por levar um produto praticamente vencido por um preço menor achando que poderão consumi-lo no tempo médio se comparado as outras aquisições em momento anterior.

Com essa iniciativa a proposição visa beneficiar e proteger os consumidores ao tornar obrigatório que os estabelecimentos comerciais divulguem nos anúncios das mercadorias, colocadas em promoção, sua data de validade.

Além disso, a imposição do tamanho do tipo do texto facilitará aos idosos, deficientes visuais parciais e crianças na verificação prévia da data de validade, e assim evitar que levem as mercadorias com prazo próximo ao vencimento.

A presente iniciativa decorre de provocação de consumidores, através de reclamações consumeristas.

Destarte, conto com meus nobres pares para a aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância e dirigido à proteção do consumidor e da saúde publica.



07/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) João de Lima

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/08 / 2013

Presidente: [Handwritten Signature]

02  
D

PROCESSO N.º : 2013002804  
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO AIDAR  
ASSUNTO : Obriga os supermercados e estabelecimentos similares de varejo ou atacado a divulgarem a validade dos alimentos postos em promoção em seus estabelecimentos.  
CONTROLE : Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Humberto Aidar, obrigando os supermercados e estabelecimentos similares de varejo ou atacado a divulgarem a validade dos alimentos postos em promoção em seus estabelecimentos.

Considerando que o presente projeto visa o mesmo objetivo do **Projeto de Lei nº. 275, de 31 de outubro de 2012 (Processo legislativo nº. 2012004281)**, de autoria do ilustre Deputado Evandro Magal, solicitamos que os autos sob enfoque **sejam apensados aos autos do processo retrocitado**, nos termos do art. 111, § 2º, do Regimento Interno desta Casa. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de A60STO de 2013.

  
Deputado JOSE DE LIMA  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

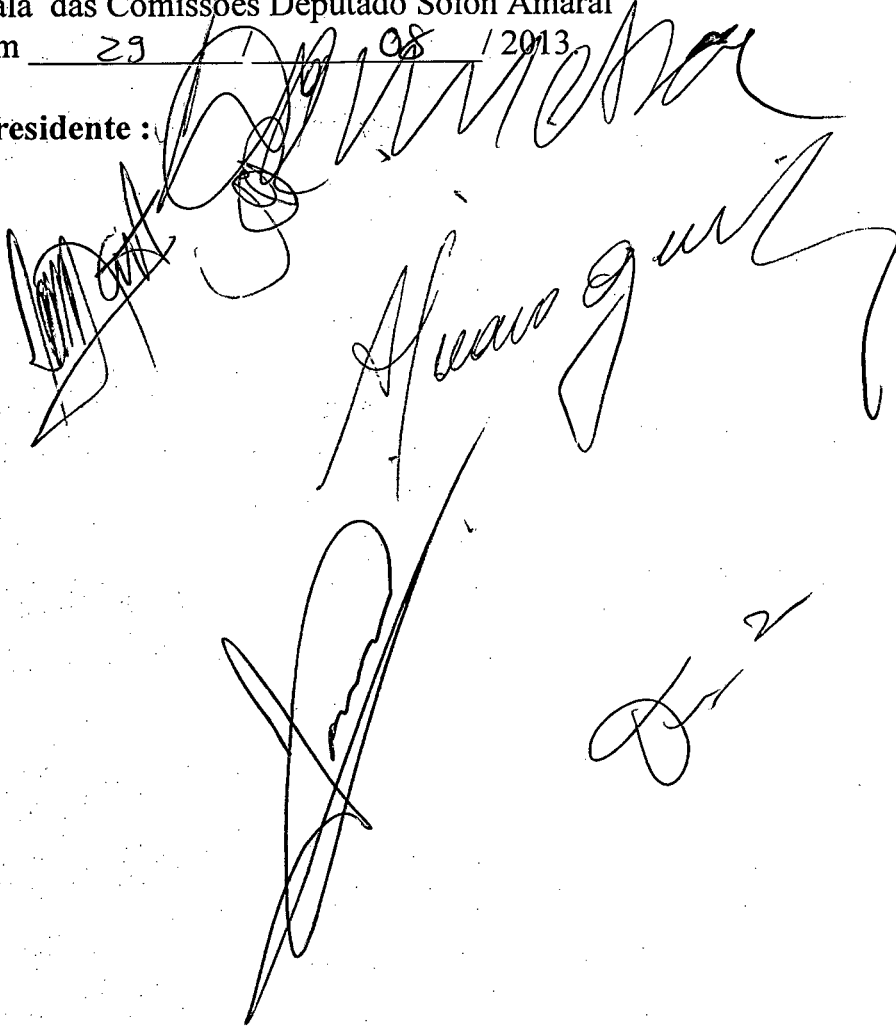
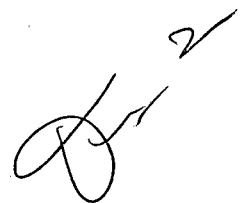
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator pelo **Apensamento da Matéria**

Processo Nº 2804/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29 / 08 / 2013

Presidente :

The block contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent one is the signature of the President, which is written in a large, cursive script. Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. The signatures are arranged in a roughly vertical line, with some overlapping.A single, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.A single, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha-da Costa**  
Diretor Parlamentar